



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e  
dos Recursos Naturais Renováveis

# **NOVO CÓDIGO DE MINERAÇÃO**

## **Contextualização ambiental**

**Brasília, setembro de 2013.**



- **Posicionamento técnico do IBAMA acerca do PL 5.807/2013.**
- **Novo marco legal para o setor mineral e para a gestão do patrimônio mineral.**
- **Criação do Conselho Nacional de Política Mineral e da Agência Nacional de Mineração - caráter estratégico da atividade mineração.**



- **Concessão de direitos Minerários precedida de licitação.**
- **Interface do projeto com o licenciamento mineral.**

**O que é o Licenciamento ambiental? O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.**

(Art. 1º da Resolução CONAMA 237/97)



- **Desenvolvimento sustentável e recuperação dos danos ambientais.**
- **Necessidade de se conceituar o termo mineração, como descrito no Novo Código Florestal.**
- **Atividade de utilidade pública**
- **Intervenção ou supressão de vegetação em APP.**
- **Não apenas a extração e o beneficiamento, mas também o conjunto de atividades e instalações auxiliares - Complexo Minerário.**



# Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

---

- **Necessidade de compatibilizar política minerária com a ambiental - compatibilização com a Política Nacional de Meio Ambiente**
- **Necessário esclarecer que as políticas têm fins específicos, mas complementares.**
- **MMA assento no Conselho Nacional de Política Minerária.**
- **Sugestão - Agência Nacional de Mineração deverá, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar infração administrativa ambiental, inclusive do descumprimento de condicionantes relativas à licença ambiental, comunicá-lo imediatamente ao órgão ambiental licenciador.**



- **Apesar de o empreendedor ser legalmente obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, o passivo ambiental do setor Minerário, decorrente da desativação de minas é uma externalidade negativa.**
- **Relevante a criação de um Cadastro Nacional de Passivo Ambiental da Mineração a ser alimentado por Municípios e Estados, sendo o mesmo gerido pela Agência Nacional de Mineração.**



- **Viabilidade ambiental das áreas a serem exploradas antes da realização do processo licitatório.**
- **Possíveis conflitos com a política ambiental - sobreposição com Unidades de Conservação; áreas em estudo, objeto de limitações administrativas provisórias para a conservação da natureza.**
- **Outros setores estratégicos para o país consideram a variável ambiental nos seus planejamentos - estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental - fase de planejamento - oitiva dos órgãos ambientais.**



- **Favorável ao PL 5.807/2013 com as sugestões apresentadas (posicionamento não definitivo, depende de avaliação da Presidência do Ibama).**
- **Reforça-se a necessidade de compatibilizar a política minerária e ambiental.**
- **Esta apresentação teve por intuito elencar algumas colocações no que tange a contextualização ambiental.**



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos  
Naturais Renováveis

---

**OBRIGADO!**

**Volney Zanardi Júnior**  
Presidente do Ibama  
Presi.sede@ibama.gov.br  
Tel: (61) 3316-1001 até 1003  
Fax: (61) 3316-1025

**Gisela Damm Foratini**  
Diretora de Licenciamento Ambiental - DILIC  
gisela.foratini@ibama.gov.br  
(61) 3316-1282

**Eugênio Pio Costa**  
Coordenador Geral de Transporte, Mineração e Obras Civis - CGTMO  
eugenio.costa@ibama.gov.br  
(61) 3316-1282

**Jônatas Souza da Trindade**  
Coordenador de Mineração e Obras Civis  
jonatas.trindade@ibama.gov.br  
(61) 3316-1098